

## Enseño secundário

11 — 2.º A:

4382 55758 Rogério Nuno Moniz Melo 26 S 669J.  
5203 46363 José Ferreira Leal 45 S 248A.

24 — 10.º B:

657 65158 Filomena Maria Carvalho Oliveira 21 535A.

23-2-94. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Educativos, *Maria Conceição Castro Ramos*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

**Desp. 13/SEED/94.** — A Escola de Bailado Fátima Valle da Veiga, na cidade do Porto, é um estabelecimento de ensino particular, ao qual foi concedida, em 6-10-89, autorização provisória de funcionamento, ao abrigo do art. 28.º do Dec.-Lei 553/80, de 21-11.

No âmbito dessa autorização, o referido estabelecimento de ensino, através das entidades competentes, comprometeu-se a corrigir as deficiências existentes na sua estrutura físico-organizacional, com vista à concessão da autorização definitiva de funcionamento.

Porém, no prazo legalmente fixado, verificou-se, através de vistoria efectuada pela Inspeção-Geral da Educação, que as deficiências não foram sanadas, designadamente no que respeita às instalações que inviabilizam um normal funcionamento do estabelecimento, com prejuízo do desempenho de um ensino de qualidade.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 28.º do Dec.-Lei 553/80, de 21-11:

Determino:

1 — É encerrada a Escola de Bailado Fátima Valle da Veiga, sita na Rua de Serralves, 90, Porto.

2 — A Escola agora encerrada está obrigada a entregar a sua documentação fundamental no estabelecimento de ensino oficial de que depende, nos termos do disposto no art. 100.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

3 — Cabe ao Departamento do Ensino Secundário verificar o cumprimento do disposto no número anterior.

24-2-94. — O Secretário de Estado da Educação e do Desporto, *Manuel Castro de Almeida*.

**Declaração.** — Nos termos do mapa 1 a que se refere o Desp. Norm. 6-A/90, de 31-1, divulga-se, em anexo, a lista de cursos de complemento de habilitação em Ciências Morais e Religiosas, fixada pela Comissão Episcopal da Educação Cristã.

11-1-94. — O Chefe do Gabinete, *António Palhinhas Afonso*.

## Lista

1 — Para os efeitos previstos no Dep. 18/ME/91, de 7-3, e em cumprimento do disposto no mapa 1 anexo ao Desp. Norm. 6-A/90, de 31-1, a seguir se indicam os cursos de complemento de habilitações para a docência da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, organizados sob a responsabilidade da Comissão Episcopal da Educação Cristã e com a supervisão dos planos curriculares pelo Instituto Universitário de Ciências Religiosas, da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa:

Curso Básico de Ciências Religiosas do Instituto Superior de Teologia de Évora;

Curso Básico de Ciências Religiosas do Centro de Cultura Católica do Porto;

Curso Básico de Ciências Religiosas do Centro Católico de Cultura de Vila Real;

Curso Básico de Ciências Religiosas do Seminário Maior de Viseu;

Curso Básico de Ciências Religiosas, ministrado no Colégio Atlântico de Peniche, com o apoio científico do Instituto Universitário de Ciências Religiosas da Universidade Católica Portuguesa;

Curso Básico de Ciências Religiosas da Escola Teológica de Leigos da Guarda.

2 — Todos estes cursos asseguram a dupla componente científica e pedagógica, nos termos do n.º 3 do citado Desp. 18/ME/91, e obedecem ao disposto no n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 344/89, de 11-10.

## Departamento da Educação Básica

## Escola Preparatória de Gouveia

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se faz público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

2-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *José dos Santos Duarte Guerrinha*.

## Escola Preparatória de Júlio Brandão

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada no placard do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para reclamação.

3-3-94. — O Director Executivo, *Alfredo José Cardoso de Carvalho Novais*.

## Escola Preparatória de Mortágua

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard do bloco de serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *DR*, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço, se assim o entenderem.

3-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Elisa Ferreira Afonso Abrantes*.

## Escola Preparatória de Oliveira do Hospital

**Aviso.** — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada no placard da sala de pessoal a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31-12-93.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

3-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Mário Américo Franco Alves*.

## Escola Preparatória do Dr. Flávio Gonçalves

**Aviso.** — Em cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisa-se que se encontra, para consulta, afixada nos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-93.

3-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Odete Briosso Gomes*.

## Escola Preparatória e Secundária de Montenegro

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola, para consulta, a lista de antiguidades do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28-2-94. — O Director Executivo, *António José Horta Paulino*.

## Departamento do Ensino Secundário

## Escola Secundária de Alijó

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos serviços administrativos, para con-